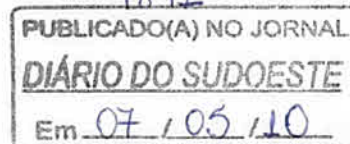


LEI Nº 020/2010

DATA: 06/05/2010



**SÚMULA : INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA
EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN, Prefeito do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, no valor de R\$2.994.660,63 (Dois milhões novecentos e noventa e quatro mil seiscentos e sessenta reais e sessenta e três centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2010.

Art. 2º - Fica instituído a partir de 01 de junho de 2010, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior, cuja planilha de amortização consta do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo 1º - O Passivo atuarial será amortizado no curso de 33 (trinta e três) anos a uma taxa suplementar inicial de 3,99% (três virgula noventa e nove por cento) no ano de 2010 que, para os próximos 10 anos, sofrerá um acréscimo de 0,87% (zero virgula oitenta e sete por cento), conforme tabela abaixo:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO	
ANO	Alíquota Suplementar
2010	3,99%
2011	4,86%
2012	5,73%
2013	6,60%
2014	7,47%
2015	8,34%
2016	9,21%
2017	10,08%
2018	10,95%
2019 em diante	11,82%

Parágrafo 2º - O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuarias anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo, que conterá a nova planilha de amortização.

Parágrafo 3º - A planilha de amortização estabelecida em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata o § 2º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mariópolis, 06 de maio de 2010.



NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN
PREFEITO MUNICIPAL